

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 01, 08, 12
DAW 12079
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 266 /2012-GAG

Brasília, 26 de julho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei parcialmente, por contrariar a Constituição Federal e o interesse público, o Projeto de Lei nº 926/2012, que *Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.*

MOTIVOS DO VETO

Art. 3º

O artigo vetado apresenta impropriedade técnica. Além de o inciso III fazer remissão ao inciso XI do art. 9º, que trata do Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, sem qualquer relação com o orçamento participativo, o dispositivo apresenta-se em dissonância com o Decreto 32.851/2011, que criou o orçamento participativo, uma vez que o plano anual de investimentos e serviços é um relatório oficial do GDF e não um documento aprovado nesse processo de participação popular. À população cabe, num governo democrático como o nosso, definir as obras e serviços de interesse da comunidade, e é isso que integrará a proposta orçamentária anual.

Art. 4º, parágrafo único

O detalhamento da política adotada com vista à redução das desigualdades regionais está previsto em quase todos os sete Macrodesafios, constantes do Plano Plurianual 2012-2015, desdobrados em seus Objetivos Estratégicos, nos Programas Temáticos e respectivos Objetivos Específicos, cujo acompanhamento e avaliação se dão na forma dos arts. 8º e 11 da Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011.

Nesse sentido, o detalhamento torna-se desnecessário, dado que já é do conhecimento dessa Casa e consta da Lei do PPA para 2012-2015.

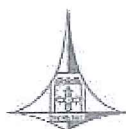
A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

76/2012
votado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 26, V

O *caput* do art. 26, do qual o inciso vetado é dependente, cria vedações para a programação da despesa. O inciso vetado trata de limitação de empenho, que é matéria referente à execução do orçamento e não à programação da despesa, não sendo possível, pois, dar exequibilidade à disposição normativa.

Art. 27, parágrafo único

O dispositivo foi inserido na LDO pelo Legislativo com o intuito de priorizar o tratamento dos dependentes químicos nas transferências de recursos, a título de subvenção social, às instituições que desenvolvam ações assistenciais, culturais e educacionais voltadas para a população menos favorecida.

Como o art. 27 cuida justamente da destinação de recursos para atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, parece desarrazoado priorizar um segmento potencialmente em condições de ser atendido, em detrimento de outros segmentos igualmente importantes, como o atendimento à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e à pessoa com deficiência.

Art. 35, parágrafo único

A proposta do Poder Executivo era caracterizar como projetos de grande vulto aqueles com valor estimado a R\$ 5.000.000,00. Com a redução do valor, a norma se torna inviável, dado o elevado grau de detalhamento que deve estar contido na proposta orçamentária.

Art. 59, §§ 7º, 8º e 9º

O § 7º apresenta imposição descabida ao Poder Executivo, com aumento de custo e mão de obra na preparação de créditos adicionais, burocratizando sobremaneira o processo orçamentário do Governo.

O § 8º não tem conexão com os recursos contabilizados no âmbito do Distrito Federal. Refere-se a informações do Balanço Patrimonial da União, matéria sobre a qual o DF não tem qualquer competência.

O § 9º também é burocratizante, dado que apresenta documentação excessiva para ser produzida pelo Poder Executivo nas suas propostas de alteração orçamentária.

Art. 67, §§ 4º e 5º

O § 4º pretende sujeitar matéria administrativa à deliberação do Poder Legislativo, o que contraria o processo legislativo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

O § 5º, no contexto que está inserido, suscita a imposição ao agente de fomento de uma obrigatoriedade que muitas das vezes pode fugir às suas possibilidades, devido à vultosa quantidade de diretivas legais a serem observadas de forma imperativa, não apenas como agente de fomento, mas também como banco comercial.

Art. 69, § 1º

O dispositivo possibilita a reestimativa da receita do Projeto de Lei Orçamentária para 2012. A matéria obriga o Poder Legislativo à incorporar automaticamente as alterações na legislação tributária aos valores previstos de arrecadação para o exercício.

Art. 71, §§ 2º e 5º

O § 2º do art. 71 apresenta paradoxo na sua redação, pois manda cobrar IPTU e IPVA com base em projetos de lei enviados à CLDF, se as pautas não forem enviadas à CLDF. Por outro lado, o dispositivo permite interpretar como aprovadas as pautas de IPTU e IPVA, sem que elas sejam convertidas em lei, o que é contrário às normas tributárias.

O § 5º obriga a inclusão de desconto nos projetos de IPTU e IPVA para pagamento à vista. No entanto, a matéria afigura-se desnecessária, dado que a LC 836/2011 e a Lei 4.627/2011 já preveem o desconto para o contribuinte que paga à vista.

Art. 76

O artigo vetado está em duplicidade com o disposto no art. 81.

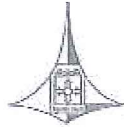
Art. 83

A proposta inicial do Poder Executivo visava permitir maior flexibilidade na consecução das metas fiscais e, ao mesmo tempo, garantir a realização de investimentos prioritários e o funcionamento adequado do aparelho estatal, o que se torna inviável com a alteração promovida pelo Legislativo no caput do artigo.

Com o veto, a limitação de empenho para o exercício de 2013 será efetuada nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 88, inciso V

A matéria tratada no inciso ora vetado é específica do Plano Plurianual, e já se encontra prevista nos arts. 8º e 11 da Lei nº 4.742/2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 94

O dispositivo vetado cria atribuição para Secretaria de Planejamento e Orçamento, em desacordo com a estrutura administrativa do Distrito Federal, já que coletar e publicar as informações ali descritas não são de sua competência.

Por outro lado, atribuições de órgãos do Poder Executivo não podem estar inseridos em proposição de iniciativa parlamentar (LODF, art. 71, § 1º, IV).

Anexo de Metas e Prioridades da LDO

As razões do veto para o Anexo de Metas e Prioridades encontram-se no quadro anexo à presente Mensagem.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'T' grande e estilizada.

TADEU FILIPPELLI
Governador em Exercício

JUSTIFICATIVAS DE VETO ÀS EMENDAS DE PRIORIDADES DA LDO 2013

PROGRAMA	PROGRAMA - NOME	AÇÃO	AÇÃO - NOME	DESCRIÇÃO LOCALIZADA	UD	CODIGO SUBTÍTULO	SUBTÍTULO - NOME	NOTAS DO VETO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA	6504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99	13701	9653	PAGAMENTO DE PROFISSIONOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE SERVIDORES DO DF	O pagamento destas despesas ocorrerá quando houver indicativo de disponibilidade orçamentária e financeira que comporte sua execução. Concluído o emendamento em questão, a necessidade de grandes investimentos de infraestrutura no DF e a pequena margem de recursos orçamentários, não há possibilidade de priorizar despesas de exercícios anteriores.
6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	80	22101	2500	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM TODO DISTRITO FEDERAL	Incompatibilidade com o PPA. A ação 1745 é incompatível com o programa de gestão 6004, composto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. A ação deveria ser inserida no programa 6206 - Esportes e Grandes Eventos Esportivos, cujo objetivo é "garantir à população brasileira o acesso à prática esportiva e inserir Brasília na rota dos grandes e mega eventos esportivos."
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO	3222	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	9	22101	2701	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO CONDOMÍNIO PRIVE NA CEILÂNDIA	Incompatibilidade com o PPA. A ação 3222 é incompatível com o programa 6208, cujo objetivo é "Promover o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, mediante ações de planejamento, monitoramento e controle urbano e territorial." A ação deveria ser inserida no programa 6202 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, tendo por objetivo "identificar e divulgar fatores condicionantes e determinantes da saúde, formular e executar políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos; estabelecer condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas."
6206	DESENVOLVIMENTO URBANO	1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	20	22101	2812	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUAS CLARAS	Incompatibilidade com o PPA. A ação 1984 é incompatível com o programa 6208, cujo objetivo é "Promover o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, mediante ações de planejamento, monitoramento e controle urbano e territorial." A ação deve ser inserida no programa 6003 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - Gestão Pública, cujas ações destinam-se ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO	3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	8	22101	3300	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO NO SETOR O7 NA CEILÂNDIA	Incompatibilidade com o PPA. A ação 3272 é incompatível com o programa 6208, cujo objetivo é "Promover o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, mediante ações de planejamento, monitoramento e controle urbano e territorial." A ação deve ser inserida no programa 6221 - Educação Básica, tendo por objetivo "Garantir acesso e permanência com qualidade de ensino socialmente referenciado em todas as etapas e modalidades da Educação Básica."

6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4119	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO	99	14101	0001	APÓIO À RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS E OS SISTEMAS COLETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO	O Substituto em análise trata de duas ações governamentais a serem desenvolvidas: uma relativa a estradas vicinais, outra distribuição de água para irrigação, ou seja, são produtos distintos, o que impedirá a distribuição dos recursos e a atenção dos seus resultados, por parte dos órgãos de controle.
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1227	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DO PASSE SAÚDE	99	23501	8107	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PASSE SAÚDE TRATAMENTO CONTINUADO	Toda e qualquer despesa de caráter continuado deverá ser objeto de estudo aprofundado sobre sua real viabilidade técnica. Não foram atingidos o disposto nos arts. 16 e 17 da LRF, não sendo possível o comprometimento com a assunção da despesa, sem uma posição técnica sobre o assunto.
6203	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	15	23501	2804	AMBULATÓRIOS ESPECIALIZADOS E HOSPITALARES	O atual cenário aponta para um menor volume de recursos oriundo do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCPF, reflexo da maior arrecadação dos tributos federais e da crise econômica internacional. Considerando que a execução das despesas da Saúde é híbrida, sendo parte dos recursos oriundos do Tesouro local e parte no âmbito da União, toda cautela na assunção da despesa é temporária, visto que quando os recursos do FCPF sofrerem com a venação baixa em relação ao exercício anterior, a despesa do passal da União destinada à Saúde é reduzida, aumentando, em consequência, a participação do Tesouro. Na consideração deste cenário, a redução na execução nas demais programações orçamentárias é automática. Portanto, tais proposições vão de encontro ao interesse público do Distrito Federal, razão pela qual não é prudente configurar estas despesas como prioritárias do Governo.
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	15	23501	2805	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3140	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	99	23501	2805	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL GERIÁTRICO	
6202	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	3172	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	99	23501	0035	IMPLANTAÇÃO DE UPA NO RIACHO FUNDO II	Em se tratando de construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, este governo já apresentou em programação orçamentária no subitêmo 0172.0003 a implantação de cinco Unidades, cuja efetiva realização ficará condicionada às condições técnicas favoráveis. A localização das UPAs será definida segundo estudos elaborados pela Secretaria de Saúde, baseada na demanda e na infraestrutura de serviços instalados nas cidades.
6205	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	1073	CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS - VILAS OLÍMPICAS	99	34101	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS - VILAS OLÍMPICAS	O orçamento do Distrito Federal não dispõe de margem para expansão das despesas com novos centros olímpicos, tendo em vista o alto custo dos investimentos necessários à realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo de 2014.
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO	1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	99	55101	9526	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NOS CONDOMÍNIOS DO DF	A implantação de infraestrutura em áreas não regularizadas não pode ser efetuada pelo Poder Público. Acima da proposta se encontra aos compromissos de todo o Distrito Federal. Por esta razão, minimamente considerada, a proposta não deve prosperar.

6214	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	2233	BOLSA DO MENOR APRENDIZ	99	25101	2921	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR APRENDIZ	Trata-se de despesa de caráter continuado não respaldada em lei autorizativa. Emenda-se que para constar no anexo de metas e prioridades e necessário, primeiramente, a elaboração de uma lei que crie e normalize a despesa conforme dispõe os arts. 16 e 17 da LRF. A referida ação foi incluída no PPA 2012-2015 por emenda parlamentar, contudo pela razão acima exposta, na revisão desta, prevista para o dia 15 de setembro corrente, se a apresentada proposta de sua exclusão à CLDF.
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE	3054	CONSTRUÇÃO DE TUNEL	3	22101	2914	CONSTRUÇÃO DE TUNEL RODOVIAIR O NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA	O substituto proposto está sendo objeto de veto, por se encontrar em duplicidade com o já encaminhado a essa Casa Legislativa, sob a classificação 3054.0002.
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA	1002	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL	99	16101	2925	CONSTRUÇÃO DE CRECHES EM TODO DISTRITO FEDERAL	As presentes propostas de prioridades da LDO estão sendo objeto de veto, em face de estarem em flagrante duplicidade. Existem três proposições para o mesmo objeto.
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA	1002	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL	99	22101	2929	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	